

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**

**PLANTONISTA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001 -38, com sede na cidade de Ilhabela - SP, na Rua Padre Bronislau Cherek, nº 15, Centro, Ilhabela-SP, CEP: 11630-000, por meio de seu interventor **JULIO CEZAR CARDIAL DE TULLIO**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade RG n.º 5.617.070-1 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF(MF) n.º 565.406.808-30, residente e domiciliado na Rua Bernard Gontier nº 1440, Engenho D'Água, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CORREA & CECILIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.716.846/0001-08, com sede à Rua Cidade de Santos n.º. 61, bairro Centro, cidade de São Sebastião – SP, CEP 11600-200, neste ato representada por seu representante legal **Dra. Luciana Rocha de Paula Corrêa**, brasileira, solteira, médica, portadora do CRM/SP n.º. 123.934/SP, RG n.º. M-847.362-2 SSP/MG e do CPF n.º. 014.479.086-60, residente e domiciliada na Rua Joaquim Francisco do Rego n.º. 150, bairro Praia Deserta, cidade de São Sebastião – SP, CEP 11608-021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, nas dependências do



**HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, com sede na cidade de Ilhabela-SP, na Rua Professor de Oliveira Freitas, nº 154, Barra Velha, ou em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços serão prestados por meio de profissionais médicos pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA ou por ela designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

**Parágrafo segundo:** A prestação de serviços abrangerá o atendimento a todos os pacientes à serem assistidos pelo hospital na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

**Parágrafo terceiro:** Os médicos clínicos gerais e emergenciais da CONTRATADA executarão os trabalhos de acordo com suas habilidades como plantonista no Pronto Socorro de nosocômio supra, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes assistidos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste contrato através de seus colaboradores médicos clínicos gerais, emergencistas ou na área específica da especialidade, nas dependências do ambulatório/**HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE, ficando o



município de Ilhabela responsável pelo fornecimento dos equipamentos, utilidades e acessórios necessários à prestação dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Na execução dos serviços objetos deste contrato, a **CONTRATADA** atenderá os pacientes que se dirijam ao Pronto Socorro em busca de assistência, bem como aqueles em observação, incluindo-se as urgências e emergências.

O médico plantonista obriga-se a registrar todos os atendimentos de plantão, ambulatório ou qualquer outra interação com pacientes no Prontuário Eletrônico do Sistema Integrado de Gestão dos Serviços de Saúde – SIGSS, ou sistema informatizado que venha a complementá-lo ou substituí-lo, sendo essa a condição para o faturamento do valor correspondente. A não utilização do SIGSS implicará no não pagamento das produções.

**Parágrafo Segundo:** Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, até o dia 10 de cada mês um relatório contendo os plantões realizados e as rotinas praticadas, cientificando ainda o Coordenador do Pronto Socorro sobre a previsão do cumprimento da escala no mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer ao setor de Recursos Humanos da **CONTRATANTE** a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços junto aos órgãos de classe, inclusive os comprovantes de regularização junto ao *CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA*, e realização de cursos e estágios atinentes ao serviço do Pronto Socorro, sob pena de rescisão contratual.

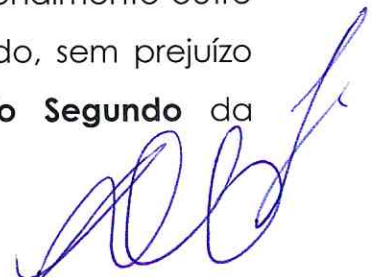


**Parágrafo Quarto:** Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Fica estipulado que a **CONTRATADA**, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à **CONTRATANTE**, conforme o regime abaixo:

- I- O(s) profissional (ais) prestadores de serviços se obrigará (ao) a se adequar (em) a todas as normas em vigor do **HOSPITAL MUNICIAPL MÁRIO COVAS JÚNIOR.**
- II- O serviço se dará mediante o cumprimento das escalas de serviços, de periodicidade mensal, obrigando-se a **CONTRATADA** a cumpri-las rigorosamente, não se tolerando atrasos ou faltas injustificadas, que acarretarão no seu desconto do período não trabalhado ou não pagamento do plantão.
- III- Fica estabelecido que a **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade do cumprimento da escala determinada pela **CONTRATANTE**.
- IV- É de responsabilidade da **CONTRATANTE** eventual ocorrência envolvendo o colaborador médico, previamente escalado e impossibilitado de cumprir a escala.
- V- Mediante solicitação prévia da **CONTRATANTE** e de comum acordo, a **CONTRATADA** poderá assumir ocasionalmente outro período de plantão, diverso do já estabelecido, sem prejuízo do cumprimento do disposto no **Parágrafo Segundo** da **Cláusula Segunda** deste Contrato.



**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com seguintes valores:

- I- Os plantões entre 07:00 e 19:00 horas, nos dias úteis, terá a remuneração no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** por hora trabalhada;
- II- Os plantões entre 19:00 e 07:00 horas, nos dias úteis, terá a remuneração no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por hora trabalhada;
- III- Os plantões realizados nos finais de semana, terão a remuneração no valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)** por hora trabalhada.
- IV- Fica estabelecido o pagamento, a título de produtividade, do valor de R\$ 7,00 (sete reais) para cada ficha de atendimento elaborada, através de controle a cargo do setor de Recursos Humanos.

**Parágrafo Primeiro:** Além dos valores já estabelecidos, serão pagos honorários médicos (Autorização de Internação Hospitalar – AIH).

**Parágrafo Segundo:** O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no décimo dia de cada mês e encerrará no nono dia do mês subsequente.



**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal e recibo.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto:** O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autorizará a **CONTRATADA** a suspender os serviços, exceto nos casos de emergência, até a efetiva quitação, sendo que se o atraso persistir por prazo superior a 30 (trinta) dias corridos, autorizará a **CONTRATADA** a considerar rescindido o presente instrumento, incluindo os serviços de urgência e/ou emergência, ressalvado o direito de cobrar os valores em aberto, sem prejuízo da multa rescisória constante nas disposições gerais deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na



conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela e por seus colaboradores, praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não haja conduta destoante do Código de Ética Médica.

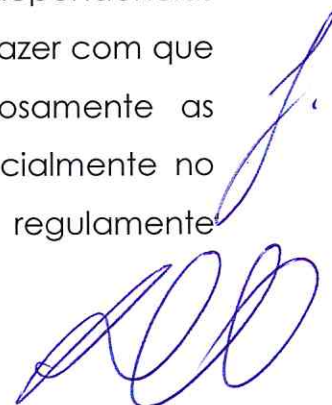
**Parágrafo Primeiro:** Obriga-se o **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR** a ceder à **CONTRATADA** o espaço físico necessário, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço e em condições de atendimento, através do convênio existente entre a Contratante e a Prefeitura Municipal de Ilhabela - sp.

**Parágrafo segundo:** Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações onde permaneçam os aparelhos, bem como o fornecimento do material instrumental para os atendimentos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Médica.
- b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo-lhe ainda fazer com que seus prepostos e colaboradores observem rigorosamente as normas do **HOSPITAL MARIO COVAS JUNIOR**, especialmente no que tange ao regimento do corpo clínico e ao regulamento interno;



- c- Em caso de falta do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- d- Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, o profissional que não atender às necessidades da prestação dos serviços ora contratados, conforme objeto supradescrito.
- e- Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- f- Participar e contribuir de todos os processos de certificação e acreditação inicializados pela **CONTRATANTE**;
- g- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato.
- h- Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias.
- i- Enviar à **CONTRATANTE**, mensalmente, cópia autenticada da comprovação de recolhimento das obrigações e encargos trabalhistas, previdenciárias e demais legais que envolverem os médicos, empregados e/ou prepostos designados por ela designados para prestar os serviços aqui contratados, sob pena de retenção do pagamento até que tal providência seja efetivada.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**





A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro:** Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

**Parágrafo Primeiro:** Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo motivo justificável, este contrato poderá sofrer alteração em qualquer das suas disposições, mediante termo de



aditamento escrito e firmado por seus respectivos representantes legais das partes.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

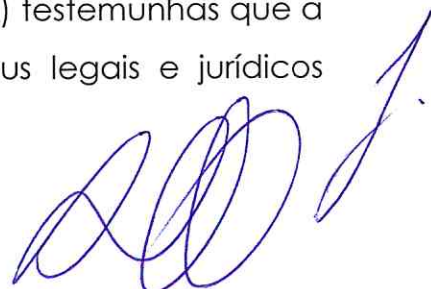
**Parágrafo Segundo:** A infração de qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa, sem prejuízo de tudo mais o que for apurado e devido pela parte infratora, independente da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial nesse sentido.

**Parágrafo Terceiro:** O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

**Parágrafo Quarto:** Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

**Parágrafo Quinto:** As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.




Ilhabela, 10 de janeiro de 2021.



---

**CORREA & CECILIO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
Dra. Luciana Rocha de Paula Correa



---

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**  
Julio Cezar Cardial De Tullio  
Interventor

**Testemunhas:**

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG:

ANEXO I – VALORES PRATICADOS PELA CONTRATANTE

**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**

**VALORES PRATICADOS MÉDICOS PESSOA JURÍDICA**

TIPO	VALOR
Chefe de Plantão Diurno (Hora)	R\$ 130,00
Chefe de Plantão Final de Semana (Hora)	R\$ 180,00
Chefe de Plantão Noturno (Hora)	R\$ 160,00
Cobertura a Distância (Hora)	R\$ 33,33
Cobertura Presencial (Hora)	R\$ 100,00
Plantão Diurno (Hora)	R\$ 100,00
Plantão Final de Semana (Hora)	R\$ 130,00
Plantão Noturno (Hora)	R\$ 120,00
Plantão UTI Semana (Hora)	R\$ 150,00
Plantão UTI Final de Semana (Hora)	R\$ 150,00
Plantão Ambulância UTI (Plantão)	R\$ 750,00
Remoção Ambulância UTI (Remoção)	R\$ 500,00
Produção (por ficha de atendimento)	R\$ 7,00
Visita (por visita)	R\$ 168,63



**CORREA & CECILIO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
Dra. Luciana Rocha de Paula Correa



**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**  
Julio Cezar Cardial De Tullio  
Interventor